



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022.

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de software de gerenciamento, destinados ao controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de saúde do Município de Arinos/MG.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1- A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de modernização e aprimoramento do controle de frequência dos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de saúde do Município de Arinos/MG. Atualmente, o controle de jornada de trabalho demanda maior confiabilidade, transparência e eficiência, especialmente no âmbito da saúde pública, onde a assiduidade e pontualidade dos profissionais impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a adoção de sistema de registro de ponto por reconhecimento facial se mostra uma solução tecnológica segura, moderna e eficaz.

2.1.1- O uso de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial elimina práticas indevidas, como registros por terceiros, garantindo maior fidedignidade às informações de frequência. Além disso, contribui para a otimização da gestão de recursos humanos, permitindo o acompanhamento em tempo real da jornada de trabalho, emissão de relatórios gerenciais e integração com sistemas administrativos. A opção pela locação, em vez da aquisição, justifica-se pela necessidade de constante atualização tecnológica dos equipamentos, redução de custos com manutenção, substituição imediata em caso de falhas e ausência de necessidade de investimento inicial elevado. Ademais, a locação assegura suporte técnico contínuo, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas e minimizando interrupções nos serviços.

2.1.2- Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar maior eficiência administrativa, transparência na gestão pública e melhoria na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Arinos/MG.

3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificação	Quant/Mes
01	Locação 01 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Centro	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

02	Locação 02 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Vereda	12
03	Locação 03 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Primavera	12
04	Locação 04 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Chico Mendes (Distrito)	12
05	Locação 05 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Crispim Santana	12
06	Locação 06 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Planalto	12
07	Locação 07 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Sagarana (Distrito)	12
08	Locação 08 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - UBS Vila Bom Jesus (Distrito)	12
09	Locação 09 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - Policlínica	12
10	Locação 10 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile - CAPS I	12
11	Locação 10 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile – Vigilância em saúde	12
12	Locação 10 relógios de ponto facial e Locação Software de Tratamento de Ponto WEB/Mobile – Secretaria Municipal de Saúde	12

4- DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS:

4.1- O valor total para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, e realização das atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações da Secretaria Municipal de Saúde, com valor global estimado em **R\$ 24.480,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), levando em conta o preço médio das cotações apresentadas junto ao termo de demanda.

5- FUNDAMENTAÇÃO:

5.1- De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa para a manutenção do aparelho de Raio X, se enquadra nas disposições do seu artigo 75, inciso II, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide decreto nº 11.871, de 2023) decreto nº 12.343, de 2024. Vigência; (vide decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).



6- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

6.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6.1.1- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14, inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7- ANÁLISE DOS RISCOS:

7.1- Não há riscos iminentes na execução do objeto, pois, o fornecedor desse deverá oferecer toda a assistência técnica remota ou presencial com atualização do sistema.

8- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1- Os bens a serem locados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

10- DA VIGÊNCIA:

10.1- O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

11- PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

11.1- A empresa contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos de registro eletrônico de pontos por reconhecimento facial no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços, incluindo disponibilização do sistema, treinamento dos usuários e operação assistida, deverá ocorrer imediatamente após a conclusão da instalação, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido.

11.1.1- Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Durante todo o período contratual, a contratada deverá garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos e sistemas, assegurando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11.1.2- Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.



12- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Da Contratante:

- a)** Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Contrato;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- c)** Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- e)** Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- g)** Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- h)** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- i)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

II- Da Contratada:

- a)** Executar o serviço em estrita observância das especificações deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- f)** Reparar, corrigir atualizar o sistema, assistência técnica remota ou presencial sempre que for exigido pela contratante.
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

h) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

13- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

14- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do fiscal do contrato senhor, Flávio Mota de Abreu, matrícula nº 01409-3.

14.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1- Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16- DO PAGAMENTO:

16.1- O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

16.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

16.1.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N° 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

16.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLESNACIONAL.

17- DO REAJUSTE

17.1- Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

17.1.1- Para o eventual reajuste, deve-se adotar como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

18- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.301.0014.2070	-	3.3.90.39.00	263
1.621.000.000.0000/2.621.000.0000/1.600.000.0000		02.07.01.10.122.0013.2064	-
3.3.90.39.00 - 233	-	1.500.000.1002	

19- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20- DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 31 de março de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº-----2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIAPL DE MINAS, ----- -----

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº --- -----xx, RG nº MG-----xx SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -- ----xxx, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 00--/2024, Dispensa nº 0-----/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II).

1.1- CLÁUSULA PRIMEIRA- Da legislação aplicável.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de Software de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de software de gerenciamento, destinados ao controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos de saúde do Município.

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

3-CLAUSULA TERCEIRA-Prazo de entrega/instalação:

3.1- A empresa contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos de registro eletrônico de pontos por reconhecimento facial no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

incluindo disponibilização do sistema, treinamento dos usuários e operação assistida, que deverá ocorrer imediatamente após a conclusão da instalação.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1- A Contratante pagará ao Contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxx) o pagamento será realizado após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.6- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLESNACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

15.1.1- Para o eventual reajuste, deve-se adotar como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência.



7.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I-Da Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- c) Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- e) Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- g) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.
- h) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

II- Da Contratada:

- a) Executar o serviço em estrita observância das especificações deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- f) Reparar, corrigir atualizar o sistema, assistência técnica remota ou presencial sempre que for exigido pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N° 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

h) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal, sob demanda.

CLÁUSULA NONA - Da Proteção de Dados Pessoais.

9.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração, acréscimo e supressões:

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização do Contrato.

11.1- Nos termos do art. 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Súde através do fiscal do contrato senhor, Flávio Mota de Abreu, matrícula nº 01409-3.

11.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Infrações Administrativas e Sanções Administrativas.

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos Casos Omissos

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG, de de 2026.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)